PROJETO DE LEI Nº 055/23, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Declara de interesse público a oferta de transporte coletivo público intramunicipal e autoriza a contratação e o custeio integral dos serviços e dá outras providências.

Art. 1º É declarada de interesse público a oferta de transporte coletivo público intramunicipal em roteiros definidos por ato do Poder Executivo de acordo as demandas para trabalhadores municipais da indústria, comércio e serviços na sede do município.

Parágrafo Único. Havendo vagas remanescentes, no momento do embarque, poderão ser beneficiadas com o transporte, respeitando a seguinte ordem prioritária:

- I Portadores de deficiências e seus acompanhantes;
- II Aposentados nos dias de pagamentos;
- III Membros de conselhos municipais nos dias de reuniões;
- IV Participantes de programas sociais mantidos ou cofinanciados pelo município;
- V Demais munícipes.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fazer o levantamento das demandas, definir os roteiros e efetuar a contratação e custeio dos serviços de transporte coletivo público de que trata esta lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria Mun. de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente e Órgãos subordinados **Atividade:** 2037 - MANUT. DESP. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

- **Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 11 dias do mês de julho de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva declarar de interesse público a contratação e o custeio integral de transporte coletivo para trabalhadores municipais da indústria, comércio e serviços na sede do município, bem como outros grupos de munícipes definidos no texto do projeto.

O objetivo é estabelecer o transporte coletivo gratuito em alguns roteiros os quais serão definidos por Decreto do Poder Executivo após o levantamento da demanda, para que o público alvo utilize de forma gratuita transporte coletivo municipal quando da necessidade de deslocamento naquelas situações previstas no art. 1º da Lei.

Registra-se que há algum tempo o município não mais dispõe de concessão para exploração do transporte coletivo intramunicipal, em razão da inviabilidade econômica e financeira para sua operacionalização. Os tempos mudaram e atualmente, quando a maioria das famílias possuem carro e/ou motocicletas, o transporte coletivo foi se inviabilizando na maioria dos municípios pequenos. Mantem-se os coletivos urbanos nas cidades com população adequada para a sua viabilidade.

Nesse sentido, visando proporcionar transporte a manutenção da residência de trabalhadores no campo e acesso a trabalho urbano para algum membro, entende-se pertinente disponibilizar-se o transporte destes trabalhadores em alguns itinerários, para tornar viável o seu acesso ao trabalho na sede municipal afastando, assim, a necessidade de mudança de endereço para a cidade.

Também se busca estender o benefício, quando disponível vagas remanescentes, para outros grupos de munícipes definidos por ordem prioritária, que são os portadores de deficiências e seus acompanhantes, aposentados nos dias de pagamentos, membros de conselhos municipais nos dias de reuniões, participantes de programas sociais mantidos ou cofinanciados pelo município e demais munícipes.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime presente Projeto de

Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASO
Prefeito Municipal